

Contrato no. 167/2021

Processo Administrativo nº. 26.072/2021 – Pregão Eletrônico nº. 143/2021

Contrato nº. 167/2021

Processo Administrativo n.º. 26.072/2021 – Pregão Eletrônico nº. 143/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RENATO FRANCO DE GODOY ALVES

Objeto: Aquisição de um container sanitário Valor: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 680 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais e

Desenvolvimento Econômico

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JUNOT DE LARA CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 9.934.362-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 983.021.918-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RENATO FRANCO DE GODOY ALVES, com sede na Rua Braz de Assis, nº 279 – Casa B – Bairro Vila dos Lavradores – Cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 31.448.016/0001-95, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo nº 26.072/2021 – Pregão Eletrônico nº 143/2021 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a aquisição de 01 (um) container sanitário, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 O fornecimento do equipamento será de até 45 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 A CONTRATADA oferecerá a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do equipamento.
- 2.3 O presente contrato terá vigência até o final da garantia disposta no item 2.2.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 O equipamento deverá ser entregue no Prédio da Estação Ferroviária de Botucatu, sito à Rua Benjamin Constant nº 161 Vila Jahu Botucatu/SP.
- 3.2 O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 3.3 O equipamento deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de <u>R\$ 43.000,00 (Quarenta e três</u> <u>mil reais).</u>



Contrato no. 167/2021

Processo Administrativo nº. 26.072/2021 – Pregão Eletrônico nº. 143/2021

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA E	UN	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
		MODELO				
01	CONTAINER WCS/BANHEIROS. DESCRITIVO: MEDIDAS TOTAIS: 5,0 METROS DE COMPRIMENTO 2,0 METROS DE LARGURA. DISTRIBUIÇÃO: 01 BANHEIRO MASCULINO; 01 BANHEIRO FEMININO; 01 BANHEIRO ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS MASCULINO; 01 BANHEIRO ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS FEMININO; CONTENDO: 04 PORTAS COM FECHADURA; 04 JANELAS PARA ILUMINAÇÃO E EXAUSTÃO; 02 VASOS SANITÁRIOS COM REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA; 02 VASOS SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS; FABRICADO EM SOB UMA ESTRUTURA DE METALON E CHAPEADO DE GALVANIZADO, INTERNAMENTE PINTADO COM ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO COM LÃ ISOPET QUE NÃO PROPAGA CHAMA E GASES. PODENDO SER TRANSPORTADO ATRAVÉS DE IÇAMENTO E COM TUBULAÇÃO DE ENTRADA DE ÁGUA LIMPA ASSIM COMO PARA DESOVA DE DEJETOS DIRETAMENTE EM FOSSA OU ESGOTO. FRETE INCLUSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CIA TRAILERS / MODELO: CO52	UN	01	43.000,00	43.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO - 02.34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.34.04 - DEPARTAMENTO DE TURISMO - 23.695.0003.2.007 -MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 99 OUTROS MATERIAIS - 01 - TESOURO - 01.110.000 - GERAL Ficha 680.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

## CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas

condições previstas no Edital e seus anexos.



Contrato no. 167/2021

Processo Administrativo nº. 26.072/2021 – Pregão Eletrônico nº. 143/2021

- 7.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.
- 7.4 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

# CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 O contrato poderá ser cancelado quando houver:
- 8.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- 8.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 8.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 8.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 8.2 O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:
- 8.2.1 Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 8.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 8.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 8.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, alterada pelas Leis nos. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 9.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Página 3 de 4



Contrato no. 167/2021

Processo Administrativo nº. 26.072/2021 – Pregão Eletrônico nº. 143/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

2 9 JUL 2021

JUNOT DE LARA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RENATO FRANCO DE GODOY ALVES

**TESTEMUNHAS:** 

1-

Luciono Pelícia Chafe do Setor de Cadantro a Registro de Praços

R.I. 2.165-2

2

Juliana Cristina Seno da Silva Auxiliar Administrativo RI 3581-5

and